

LEI Nº 761, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Especial

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial valor de R\$ 21.297,62 (vinte um mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) destinado à abertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – Sec.Mun.Educ.Cultura e Desporto
06.13.391.0054.2.060 – MAN.DA CASA DA CULTURA
Elemento de Despesa:3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 800,00

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
10.10.301.0107.2.068 – MANTER O PROGRAMA DE MUNICIPAL.SOLIDÁRIA
Elemento de Despesa:3.1.90.11.00– Venc.e Vantg. Fixas–Pessoal Civil .R\$ 278,05
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – Outr.Serv.Terc.Pessoa Jurídica.R\$ 15.395,97
12.08.244.0029.2.053 – ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 500,00
Elemento de Despesa:3.3.90.14.00 – Diárias- Pessoal Civil.....R\$ 500,00

ÓRGÃO: 08 – Sec.Mun.Agric.Industria,Comércio e Desenvolvimento
01.04.122.0010.0.004 – RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO PRODESA
Elemento de Despesa: 4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 3.823,60

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo, da redução da seguinte dotação orçamentária e do seguinte superávit financeiro:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
10.10.301.0009.1.039 – AMPLIAR E REFORMAR O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 15.674,02

- Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.....R\$ 4.990,29

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de maio de 2012 05



LEI Nº 101 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Art. 1º - Fica aprovada a Lei nº 101 de 27 de março de 2012, que institui o Plano de Trabalho do Município de Coronel Barros para o exercício de 2012, com duração de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O Plano de Trabalho do Município de Coronel Barros para o exercício de 2012, com duração de 30 (trinta) dias, encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, para conhecimento dos cidadãos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo é responsável por cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 6º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 7º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 8º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 9º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 10º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 11º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 12º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 13º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 14º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 15º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 16º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 17º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 18º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 19º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 20º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 21º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 22º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 23º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 24º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 25º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 26º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 27º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 28º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 29º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.

Art. 30º - Esta Lei não gera despesas com pessoal nem encargos sociais e financeiros para os servidores públicos do Município de Coronel Barros.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

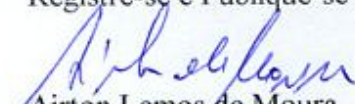
-Auxílios e Convênios do Rec.Prog.de Desenv.Agrop. – PRODESA.....R\$ 633,31

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de Março de 2005.


Senio reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura
Sec.Mun. Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net